ques

rais
o Tribunal Superior
(TST) não conheceu
Projetar Ambientes
ontra decisão que a
pagar R$ 60 mil de da-
uma ex-gerente ad-
por tentar impedi-la
ex-colegas sobre
do em reclamação
fim de intimidá-la
asse de ligar para ou-
dos, a empresa fez
al por suposto crime
gerente conta que
o pedindo indeniza-
s morais porque era
chantageada pelo
que queria que ela se
ra assumir outra loja
Ela relatou que não
sões e, com isso, teve
s reduzidas, perdeu
erante subordinados
da, até ser dispensa-
ação foi encerrada
s aceitarem a conci-
ias depois do acordo,
ra foi surpreendida
imação policial com a
le que os represen-
presa a denunciaram
calúnia diante das
tas na Justiça do Tra-
nadas à ação traba-
ncia deu origem a
so trabalhista contra
r, com pedido de in-
r dano moral
al.

previdenciário
Superior Tribunal
J) considerou que
le fato em uma deci-
io tribunal que ne-
urado o recebimen-
o de auxílio-acidente
adoria especial. Os
tenderam ser indife-
lo aparecimento da
tes ou depois da lei
cumulação do auxí-
om qualquer apo-
segurado do INSS
rescisória contra a
Turma, que lhe ha-
cumulação. Disse
incapacitante já
da promulgação da
de 1997, que proibiu
dos benefícios, ao al-
rafo 2º do artigo 86
3, de 1991. No caso
urado pediu o auxí-
ob o argumento de
vo nível de ruído em
de trabalho acarre-
emas auditivos. O
gado, pois a causa
idente é a mesma da
doria especial. O re-
rescisória, ministro
essaltou que a deci-
considerou indife-
lo aparecimento da
que a jurisprudência
mite a cumulação
previdenciários
s fatos geradores —
insalubridade.

sa

Propriedade industrial Órgão arquiva processo da TCT contra a Ericsson

Cade profere primeira decisão sobre patentes essenciais

Laura Ignacio
De São Paulo

O Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (Cade) proferiu sua primeira decisão sobre patentes essenciais. No caso, permitiu que a Ericsson use medidas judiciais para impedir o uso de sua patente — relacionada à tecnologia 3G de telefonia — sem o pagamento de royalties.

Patentes essenciais implementam um padrão, que precisa ser usado por outras empresas para o desenvolvimento de novos produtos. Discussões a respeito são mais comuns nos órgãos antitruste da Europa, Estados Unidos, China e Coreia, mas a tendência é de crescimento no Brasil. Assim, a decisão sobre o caso da Ericsson é um precedente que poderá ser utilizado por outras empresas em futuros litígios.

A Superintendência-Geral do Cade arquivou o processo de investigação aberto pela TCT, que comercializa a marca Alcatel no Brasil, contra a Ericsson. Esta última foi acusada de cobrar royalties abusivos ou recusar o licenciamento de sua patente de tecnologia, essencial para o padrão de telefonia 3G.

Na semana passada, o Cade negou recurso da TCT contra decisão do órgão favorável à Ericsson, determinando o arquivamento definitivo do processo investigatório. De acordo com a decisão, a TCT não apresentou fatos novos que motivassem a reconsideração da decisão.

Em junho, o órgão antitruste arquivou a denúncia por concluir que não haviam indícios de infração à ordem econômica para a instauração de processo administrativo. Entendeu que trata-se de uma disputa privada, sem efeitos sobre o mercado de telefonia.

Além do 3G, outros exemplos de patente essencial são o DVD, o USB e o sistema touch. A patente essencial — ou standard essential patent (SEP) — é tão básica que sem ela outros produtos não poderiam ser desenvolvidos. Ela não consta na legislação antitruste brasileira, que fala apenas em "posição dominante" de algumas detentoras de patentes básicas, vedando o uso abusivo dessa posição no mercado. Mas órgãos internacionais especializados na elaboração de padrões colocam nos estatutos o dever de declarar quais são essenciais.

A declaração de essencialidade concede à empresa o direito exclusivo de receber royalties, mas o licenciamento deve ser negociado em termos "frand" — justos, razoáveis e não discriminatórios — para concorrentes em potencial.

ANA PAULA PAIVA/VALOR

Ademir Antonio Pereira Jr.: se empresa age com má-fé para não pagar royalties, é admissível o ajuizamento de ações judiciais

No processo julgado pelo Cade, a TCT alegou que o ajuizamento de ações com pedido de liminares pela Ericsson, para a retirada do mercado dos aparelhos da TCT, tinha o objetivo de forçar a companhia a aderir a um acordo de licenciamento prejudicial à companhia.

"Ao violar seu compromisso de licenciar patentes como essenciais, cometeu [a Ericsson] infração concorrencial, agindo como se fosse um órgão regulador", afirma o advogado que representa a TCT no processo, Eduardo da Gama Câmara Júnior, do Dannemann Siemsen Advogados. "Além disso, argumentamos que existe uma discussão na Corte da Califórnia sobre diversas patentes essenciais da Ericsson, que definirá o valor dos royalties a serem pagos por suas licenças."

A multa por infração à defesa da concorrência no Brasil chega a 20% do faturamento bruto da empresa e, se há reincidência, pode ser dobrada, segundo a Lei nº 12.529, de 2011. Além disso, o artigo 38 da norma determina que "quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público geral", a empresa pode ficar impedida de tomar empréstimo com bancos públicos ou, por até cinco anos, ficar impedida de exercer o comércio.

A Ericsson argumentou que ações por anos, enquanto usava a tecnologia da Ericsson sem contrapartida. Segundo o advogado Ademir Antonio Pereira Jr., do Advocacia José Del Chiaro, que representou a empresa no processo, a Ericsson recorreu ao Judiciário porque a TCT "fingiu querer licenciar", mas só protelou a assinatura de um contrato.

"A Ericsson não poderia aceitar as condições oferecidas pela TCT porque não compensariam seus investimentos em alta tecnologia", afirma Pereira Jr. "Além disso, a medida judicial não provoca impacto concorrencial porque a Ericsson não produz celular, então não compete com a TCT."

Segundo Pereira Jr., há decisão do Cade americano no sentido de que, se está comprovado que a empresa age com má-fé para não pagar royalties, é admissível a propositura de ações judiciais. Por outro lado, de acordo com Câmara, a Corte da Califórnia determinou a suspensão de todas as ações judiciais da Ericsson, enquanto não definir o valor dos royalties pelas patentes essenciais.

O advogado Vicente Bagnoli, presidente da comissão de estudos da concorrência da OAB-SP e professor do Mackenzie Direito, afirma que, por muitos anos, para proteger as empresas da concorrência, o direito à propriedade do bem intente essencial existe para impulsionar novos mercados", afirma.

Para Bagnoli, quando a patente essencial é usada para limitar a competição no Brasil devem ser aplicadas as penas, conforme o artigo 36 da Lei de Defesa da Concorrência. O dispositivo estabelece que constitui infração à ordem econômica, independentemente de culpa, exercer de forma abusiva posição dominante, ainda que o objetivo não seja alcançado.

Mas o professor pondera sobre o uso do Judiciário e do Cade nesses litígios. Ele afirma que, se a empresa quer utilizar uma patente essencial, mas não consegue negociar um valor em termos "frand", por exemplo, pode recorrer a ambas as instituições. "Mas, no Judiciário, se ao final seu pedido for considerado improcedente, arcará com as custas do processo e a sucumbência", afirma. "No Cade, o pedido improcedente não teria repercussões para a empresa. Contudo, a detentora da patente poderá acusá-la por abuso de petição ou 'sham litigation', diz.

Para o advogado Alexandre Ditzel Faraco, do Levy & Salomão Advogados, a questão da patente essencial é polêmica porque sua proteção estimula o investimento em inovação, mas em excesso também pode limitar a criação de novos produtos. "O contra-

Discussão é comum na União Europeia

De São Paulo

Os setores de tecnologia da informação (TI) e telecomunicações são os que mais discutem sobre patentes essenciais no exterior, tanto nas cortes antitruste como na Justiça. Só na União Europeia, por exemplo, 23,5 mil patentes já foram declaradas essenciais em relação às tecnologias GSM, 3G e UMTS, segundo o European Telecommunication Standards Institute (ETSI).

Atualmente, um dos mais esperados julgamentos sobre patentes essenciais na União Europeia, de acordo com Simonetta Vezzoso, professora de Concorrência e Propriedade Intelectual da Universidade de Trento (Itália), é o relativo à chinesa Huawei Technologies Co. Ltd versus a alemã ZTE Corp., ainda em andamento.

Das decisões da Comissão Europeia, Simonetta destaca o caso da Motorola, relativo à tecnologia Serviço de Rádio de Pacote Geral (GPRS). A comissão decidiu que a empresa abusou da sua posição ao forçar concorrentes a aceitar seus termos de licença. "A decisão é importante. Foca no uso abusivo da Corte pela empresa para forçar licenças com a Apple", afirma. "Mas a comissão decidiu não aplicar multa por não haver precedente legal e por considerar que as Cortes na União Europeia manifestaram diferentes pontos de vista nas liminares."

Outro caso que chamou a atenção do mercado europeu envolveu a Samsung e terminou em acordo. A companhia havia entrado com pedidos de liminar para proteger patentes essenciais. Para evitar uma provável condenação pela Comissão Europeia, a coreana comprometeu-se a não pedir mais liminares contra licenciados que concordem em cumprir determinadas condições.

Para evitar litígios relativos a patentes essenciais, segundo Simonetta, é preciso definir claramente os limites da intervenção da política de proteção à concorrência para coibir eventuais abusos de posição dominante e melhorar a qualidade das patentes publicadas. "As de software, por exemplo, fazem sentido, do ponto de vista econômico e jurídico?". Além disso, seria preciso criar mais regras sobre as condições de licenciamento, "que estimulem a concorrência, e não as restrinjam".

Para o advogado Luiz Eduardo Salles, do Azevedo Sette Advogados, a grande questão são os termos de licenciamento dessas patentes. "Principalmente porque o detentor da patente é, muitas vezes, concorrente da empresa para quem vai licenciar", diz. Para ele, o órgão antitruste no Brasil só arquivou o caso da Ericsson e TCC porque ambas não concorrem